



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL No. 940 DE 03 DE JULHO DE 1.996.

### “Dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública de Entidades Cívis.”

I - com parecer favorável, será dada ciência ao Pleatório e arquivado, considerando-se definitiva a “Declaração de Utilidade Pública”

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Ilustre Vereador **EDVALDO FRANCISCO GUERRA**.

**Artigo 1º** - Poderão as entidades Assistências, Esportivas, Educativas e outras, que não tenham fins lucrativos, ser declaradas de utilidade pública pelo Município, mediante lei municipal.

**Artigo 2º** - A “Declaração de Utilidade Pública” de que trata esta Lei, somente será permitida, caso a Entidade interessada, comprove estar devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

**Artigo 3º** - Declarado por Lei a Utilidade Pública de entidade sediada no Município, esta receberá da Câmara Municipal, “Certificado de Declaração de Utilidade Pública”, válido por 15 (quinze) meses, contados da publicação da respectiva Lei.

**Parágrafo 1º** - No 10º mês da expedição do certificado de que trata este artigo, será requisitado ao Departamento de Promoção Social do Município, mediante processo formado no Legislativo, atender a entidade os seguintes requisitos:

I - possuir sede localizada no município, com desenvolvimento de atividade assistencial, educacional, esportiva ou similar, conforme seu estatuto, em grau de atendimento compatível com a estrutura do equipamento instalado;

II - comprovar ao Departamento da Promoção Social, através de documentos e vistoria no local, que as atividades estão promovendo a melhoria das pessoas residentes no Município;

III - sujeitar-se às normas dos Órgãos Federais, Estatutais e Municipais, no tocante aos planos de Assistência Social ou desenvolvimento de atividades preconizadas em seu estatuto.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - competirá ao Departamento de Promoção Social do Município, emitir parecer, no prazo de 90 dias contados na abertura do processo de Sindicância Legislativa, pela manutenção ou revogação da utilidade pública.

**Artigo 4º** - O parecer emitido no processo de Sindicância Legislativa, será remetido à Câmara Municipal, onde:

I - com parecer favorável, será dada ciência ao Plenário e arquivado, considerando-se definitiva a "Declaração de Utilidade Pública"

II - com o parecer desfavorável, será submetido a Plenário, e acolhido pela maioria absoluta dos Senhores Vereadores, ensejará a proposição pela Mesa da Câmara, de Projeto de Lei com vistas a revogação da Declaração de Utilidade Pública da Entidade interessada.

**Artigo 5º** - Em caso de cessão ou doação de bens imóveis a entidades sem fins lucrativos, fará consignar nas respectivas autorizações legais, cláusula de reversão ao patrimônio público dos bens cedidos ou doados, com as respectivas melhorias incorporadas aos bens, em caso de extinção da entidade ou finalização do período em caso de cessão.

**Parágrafo único** - são nulas de pleno direito, quaisquer medidas realizadas em desconformidade com as disposições deste artigo.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 852 de 19 de agosto de 1994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de julho de 1996. -  
32º Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

*Jardim Teixeira*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais na mesma data.  
c:lei 940.doc